



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria Geral de Contas**

Portaria nº 30, de 13 de novembro de 2017(consolidada).

Dispõe sobre a disciplina das Coordenadorias no âmbito do Ministério Público de Contas do Amazonas.

**O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

Considerando que o modelo vigente das Coordenadorias criou distorções entre as atividades desenvolvidas por cada Procuradoria, fazendo-se necessária a promoção do reequilíbrio de trabalho entre as Procuradorias;

Considerando que as Coordenadorias têm por objetivo conjugar forças entre as Procuradorias a fim de melhor desempenhar o controle de eficácia, efetividade, economicidade e legitimidade da Administração Pública em dada área de atuação;

Considerando que, desde a implantação em 2015, não houve rotatividade entre os Procuradores envolvidos com as Coordenadorias, salvo casos pontuais;

Considerando a necessidade de aprimorar as normas que versam sobre as Coordenadorias.

**RESOLVE:**

Art. 1º. As Coordenadorias existentes no âmbito do Ministério Público de Contas do Amazonas são subdivididas nas seguintes temáticas:

- I - Saúde e Meio ambiente;
- II - Transparência e Controle Interno;
- III - Pessoal;
- IV - Educação;
- V - Infraestrutura e Acessibilidade e;
- VI - Renúncia de Receitas e Previdência.

§ 1º. Cada Procuradoria, da 1ª a 9ª, estará vinculada a duas Coordenadorias.

§ 2º. Cada Coordenadoria será composta por 03 (três) Procuradores de Contas, que a representarão e desenvolverão os trabalhos com o mínimo de 02 (dois) Procuradores de Contas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria Geral de Contas**

§ 3º. As discordâncias não resolvidas por votação interna serão levadas ao Procurador-Geral de Contas, que decidirá.

§4º. A Diretoria do Ministério Público de Contas-DIMP repassará os documentos referentes às Coordenadorias para o Núcleo de Suporte às Coordenadorias, ligado diretamente à Procuradoria-Geral de Contas, que será responsável pelo encaminhamento das respostas e das demandas às Procuradorias envolvidas naquela Coordenadoria. (Redação dada pela Portaria nº 03, de 27 de fevereiro de 2018)

§ 5º. Em não existindo regramento interno na Coordenadoria, os feitos em comento serão encaminhados por sistema de rodízio, com distribuição automática e equitativa entre as Procuradorias envolvidas.(Incluído pela Portaria nº 03, de 27 de fevereiro de 2018)

§6º. Todos os documentos e as notícias serão digitalizados pelo Núcleo de Suporte às Coordenadorias e enviados por meio do SPEDE às Procuradorias vinculadas à Coordenadorias. (Incluído pela Portaria nº 03, de 27 de fevereiro de 2018)

Art. 2º. As Coordenadorias estarão vinculadas às Procuradorias, e não ao Procurador de Contas.

Parágrafo Único. Cada Procuradoria colocará à disposição das Coordenadorias vinculadas pelo menos um servidor, ainda que ocorra ausência, suspeição ou impedimento do Procurador de Contas envolvido.

Art. 3º. Todas as demandas tratadas pelas Coordenadorias serão autuadas na forma de Procedimentos Preparatórios (PP), publicados por ato do Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo Único. O arquivamento por inconsistência da demanda, recomendação, interposição de medida junto ao TCE (representação, denúncia, cautelar etc.), partilhamento de informações a órgãos parceiros ou outro motivo de conclusão do PP, deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Contas que procederá a publicação do termo conclusivo.

Art. 4º. As provocações para o tratamento de demandas pelas Coordenadorias terão origem:

I – Por distribuição do Procurador-Geral de Contas.

II – Por ato dos Procuradores que respondam pelas Procuradorias vinculadas às Coordenadorias (Art. 1º, §2º), encaminhado ao Procurador-Geral de Contas.

Art. 5º. As demandas a serem tratadas pelas Coordenadorias obedecerão o critério da seletividade e gravidade da ofensa à Administração Pública.

Art. 6º. Não haverá compensação das atividades desenvolvidas por meio das Coordenadorias. (Redação dada pela Portaria nº 03, de 27 de fevereiro de 2018)

Art. 7º. O compartilhamento de informações com Órgãos e Entidades parceiras será realizado mediante a existência de prévio acordo escrito e com encaminhamento do Procurador-Geral de Contas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria Geral de Contas**

Art. 8º. O sorteio dos blocos de Órgãos e Entidades vinculados às Procuradorias para o exercício 2018 ocorrerá às 10:00 (dez horas) do dia 27/11/2018 na sala de reuniões da Procuradoria Geral de Contas, com o mínimo de 03 (três) Procuradores presentes.

Art. 9º. Na sequência do sorteio mencionado no *caput*, ocorrerá o sorteio de vinculação das Procuradorias às Coordenadorias, também para o exercício 2018, conforme padrão abaixo.

Saúde e Meio ambiente	___Procuradoria	___Procuradoria
___Procuradoria		
Transparência e Controle Interno	___Procuradoria	___Procuradoria
___Procuradoria		
Pessoal	___Procuradoria	___Procuradoria
___Procuradoria		
Educação	___Procuradoria	___Procuradoria
___Procuradoria		
Infraestrutura e acessibilidade	___Procuradoria	___Procuradoria
___Procuradoria		
Renúncia de Receitas e Previdência	___Procuradoria	___Procuradoria
___Procuradoria		

Parágrafo Único. Os Procuradores titulares de Coordenadorias no exercício de 2017 estarão automaticamente excluídos de participação naquelas de mesma temática.

Art. 10. Os processos em andamento no TCE/AM que tenham sido originados por meio das Coordenadorias, em exercícios anteriores a 2018, ficarão vinculados ao Procurador de Contas que lhe deu origem.

Parágrafo único. Os procedimentos internos já iniciados por uma Coordenadoria permanecem com as Procuradorias vinculadas daquele exercício. (Incluído pela Portaria nº 03, de 27 de fevereiro de 2018)

Art. 11. Nos retornos dos processos originados pelas Coordenadorias para o exercício 2018 e seguintes, o feito retornará para apreciação da Coordenadoria. (Redação dada pela Portaria nº 03, de 27 de fevereiro de 2018)

Parágrafo único. A DIMP, ao efetuar a distribuição desses processos, observará rodízio de atuação entre as Procuradorias envolvidas na Coordenadoria. (Incluído pela Portaria nº 03, de 27 de fevereiro de 2018)

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo Único. Os efeitos relativos às alterações nas Coordenadorias previsto no art. 8º c/c art. 9º somente passarão a valer a partir de 01 de janeiro de 2018.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria Geral de Contas**